

## **1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**

Os Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande e Três Barras representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

### **D E L I B E R A M**

Realizar a 1ª (primeira) alteração do protocolo de intenções do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**”, o qual rege-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio Público e pelos demais atos;

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente “**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**” alterado, conforme cláusulas a seguir:

**SÃO SIGNATÁRIOS DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A PRIMEIRA ALTERAÇÃO, FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, IRINEÓPOLIS, MAFRA, MAJOR VIEIRA, MONTE CASTELO, PAPANDUVA, PORTO UNIÃO, TIMBÓ GRANDE E TRÊS BARRAS REFERENTE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, DA LEI Nº 8.080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE), LEI Nº 8.142/90 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, PELO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME SEGUE:**

#### **I - Da Denominação**

1.1- O Consórcio de Municípios se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**, e terá a denominação fantasia de “**CISAMURC**”.

1.2- O CISAMURC adquirirá personalidade jurídica e surtirá efeitos mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

#### **II - Das finalidades e dos objetivos**

2.1- O presente Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da

regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

2.2- Estas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.1452/90, outras normais infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

2.3- Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

2.4- São finalidades do CISAMURC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMURC;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV – administrar em favor dos municípios consorciados a contratação de serviços médicos de pronto socorro para atendimento de urgências e emergências; e sobreaviso de especialidades médicas.

2.5- Para cumprir as finalidades e objetivos deste consórcio, fica autorizado:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios com órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações para os municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII – Instituir tarifa ou taxa para prestação de serviços a iniciativa privada e/ou a particulares, conforme valores a aprovados em assembleia geral que considerar-se-á o custo da prestação do serviços, priorizando o atendimento dos municípios consorciados;

VIII – Compartilhar, ou uso em comum, firmar cessão de uso ou comodato com os municípios consorciados, de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de

licitação e de admissão de pessoal;

IX - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

### **III - Do prazo de duração**

3.1- O Prazo de duração do CISAMURC será por tempo indeterminado.

### **IV – Da sede e foro**

4.1- A sede administrativa e foro do CISAMURC será na Rua João da Cruz Kreiling, nº 1056, Centro, no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

### **V – Da identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio**

5.1- O CISAMURC será constituído pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Timbó Grande e Três Barras, localizados no Estado de Santa Catarina.

### **VI - Da possibilidade da inclusão de novos associados**

6.1- A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante.

### **VII – Da área de atuação**

7.1- A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

### **VIII – Da personalidade jurídica**

8.1- Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

### **IX - Dos Estatutos**

9.1- O CISAMURC será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções.

9.2- O Estatuto Social será aprovado pela assembleia geral.

9.3- O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

9.4- O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

#### **X – Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo**

10.1- Ao Presidente do Consórcio competirá representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”, mediante decisão da Assembléia Geral.

#### **XI – Das normas de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos.**

11.1- Os municípios que integram o CISAMURC terão direito a um membro titular e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

11.2- Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

11.3- A Assembléia geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

11.4- A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão

tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

## **XII - Da Diretoria, eleição e duração do mandato**

12.1- O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembléia geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

12.2- A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

12.3- Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

## **XIII - O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária.**

13.1- Preferencialmente, o quadro de pessoal do CISAMURC será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

13.2- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

13.3- Havendo pagamento de adicionais ou gratificações pelo consórcio público, não se configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

13.4- Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

13.5- Ao servidor público efetivo de município consorciado que assuma função no CISAMURC, fica autorizado ao consórcio através de resolução, pagar uma gratificação em valor a ser aprovado em assembleia.

13.6- O regime jurídico de trabalho dos empregados contratados mediante processo de seleção será de acordo com a CLT.

13.7- Todos os servidores públicos serão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

13.8- No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembleia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

13.9- As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

13.10- O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público e remuneração, mediante seleção e aprovação por concurso público de provas ou de provas e títulos.

13.10.1- São de livre nomeação e exoneração os cargos de gerente administrativo, assessor financeiro e assessor de controle e avaliação.

13.11- Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

13.12- Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo I.

13.13- A remuneração dos contratados temporariamente será igual a fixada para as funções correlatas ao cargo público constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

13.14- Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do gerente administrativo.

13.15- Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

13.16- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

13.17- O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela CISAMURC, antes do término do prazo

estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

13.18- Se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

13.19- Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos do CISAMURC, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

13.20- A aplicação da revisão geral anual, nos termos do item anterior, está condicionada aprovação pela Assembleia Geral.

13.21- A primeira revisão geral anual será concedida no mês de janeiro subsequente aos efeitos do presente protocolo de intenções, referente ao período dos últimos doze meses, conforme índice oficial já mencionado.

#### **XIV - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público.**

14.1- O CISAMURC poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

14.2- Mediante autorização legislativa dos municípios interessados o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecerem:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e na área da saúde em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;



d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e

e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

## **XV - Direitos e obrigações dos consorciados**

15.1- Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com as suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

15.2- O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, mantendo a responsabilidade sobre as obrigações já contraídas nos termos da lei federal nº 11.107/2005.

15.3- Fica a cargo da Assembléia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

15.4- Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

## **XVI - Do regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos**

16.1- A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

16.2- O CISAMURC estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

16.3- O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos

que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

### **XVII - O contrato de Consórcio Público do Consórcio**

17.1- O contrato de consórcio público do CISAMURC será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

17.2- A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

17.3- Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

17.4- O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

17.5- A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia geral.

17.6- Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

17.7- É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

### **XVIII - Da Gestão do CISAMURC.**

18.1- Para cumprimento de suas finalidades, o CISAMURC, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, Autarquias, de Economia Mista, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

No caso de contratação de operação de crédito, o CISAMURC se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no Art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

### **XIX - Do Contrato de Rateio**

19.1- Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e contrato de programa.

19.2- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

19.3- Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

19.4- As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

19.5- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMURC são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

19.6- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

19.7- A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISAMURC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

19.8- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

19.9- Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

19.10- Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

19.11- O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

19.12- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISAMURC deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **XX - Da Contratação do CISAMURC por Município**

20.1- O CISAMURC poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

20.2- O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## **XXI - Das Licitações Compartilhadas**

21.3- O CISAMURC poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **XXII - Da Exclusão de Município Consorciado**

22.1- A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

22.2- Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

22.3- A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

22.4- A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **XXIII - Da extinção do CISAMURC.**

23.1- A extinção do CISAMURC dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

23.2- Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

### **XXIV - Disposições Gerais**

24.1- Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

24.2- Os bens destinados ao CISAMURC pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

24.3- A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

### **XXV - Disposições finais**

25.1- Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.

Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, de forma reduzida e no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), através do link [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) o qual conterá seu texto integral.

Canoinhas-SC, 10 de março de 2015.

**Gilberto Damaso da Silveira**  
Prefeito de Bela Vista do Toldo

**Luiz Alberto Rincoski Faria**  
Prefeito de Canoinhas

**Juliano Pozzi Pereira**  
Prefeito de Irineópolis

**Orildo Antonio Servegnini**  
Prefeito de Major Vieira

**Roberto Agenor Scholze**  
Prefeito Municipal de Mafra

**Dario Schicovski**  
Prefeito de Papanduva

**Aldomir Roskamp**  
Prefeito de Monte Castelo

**Almir Fernandes**  
Prefeito de Timbó Grande

**Anízio de Souza**  
Prefeito Municipal de Porto União

**Elói José Quege**  
Prefeito de Três Barras

Visto:

**Douglas Antonio Conceição**  
OAB/SC nº 28.754

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos. Os cargos, níveis de remuneração e jornada de trabalho regem-se como demonstrado abaixo:

#### QUADRO DOS CARGOS

| CARGO                         | NÚMERO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA     | VENCIMENTOS R\$ |
|-------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| Gerente administrativo        | 01              | 30 horas semanais | 5.474,00        |
| Assessor Financeiro           | 01              | 40 horas semanais | 2.230,75        |
| Assessor Controle e Avaliação | 02              | 40 Horas semanais | 2.230,75        |
| Contador                      | 01              | 40 Horas semanais | 2.230,75        |
| Técnico administrativo        | 02              | 40 Horas semanais | 1.838,00        |

\* Nos cargos acima relacionados serão acrescidos a título de vale-alimentação o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

##### TÍTULO DO CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Administrar as ações desenvolvidas pelo consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de atingir os objetivos e finalidades do Consórcio. O exercício deste cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos demais empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Diretoria;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaço físico e material de apoio, em comum acordo com a Secretaria Executiva da Associação de Municípios em que ocorrer as reuniões;
- Manter sob controle a agenda de atividades, editais e atas do Consórcio;
- Administrar as questões orçamentárias e administrativas do Consórcio, solicitando a elaboração de análises e relatórios junto as Assessorias Jurídica e Contábil;

- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos e finalidades definidas;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balanços, estratégias e ações de valorização, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o gerenciamento em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação da Diretoria;
- Auxiliar as Assessorias Jurídica e Contábil nos processos de licitação pública e nos contratos administrativos;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de tesouraria, com o necessário acompanhamento do fluxo financeiro;
- Superintender e coordenar as atividades referentes à arrecadação, lançamento e registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades correlatas;
- Auxiliar a Diretoria nas suas atribuições;

**REQUISITOS:** curso superior comprovado através de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho Regional de Administração.

#### **TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR FINANCEIRO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Responsável pela tesouraria do Consórcio. O exercício deste cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acompanhar a execução orçamentária; conferir dados e documentos financeiros; realizar avaliação financeira; realizar análise crítica e comparativa da evolução orçamentário financeira; elaborar relatórios gerenciais; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição em Conselho Regional correspondente.

#### **TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Assessorar o Gerente Administrativo em suas atribuições e coordenar às atividades de atendimento, faturamento, controle, avaliação e auditoria do Consórcio. O exercício deste cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

Coordenar o atendimento ao público; supervisionar estagiários; organizar fluxo de convênios, atualização de tabelas, revisão de glosas, faturamento; atualização e acompanhamento de sistemas de informações do Ministério da Saúde; atividades inerentes a gestão de pessoas: escala de férias, escala de horários, gerenciamento de



conflitos, avaliações de desempenho; Suporte aos municípios e usuários; reuniões; definição de processos, planejar, organizar, dirigir e controlar fluxos; assessorar nas atividades de faturamento, controle, avaliação e auditoria.

**REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição em Conselho Regional correspondente.

#### **TÍTULO DO CARGO: CONTADOR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** atividades de supervisão, coordenação ou execução em grau de maior complexidade relativas à administração pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis, de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio elaborar balanços e balancetes patrimoniais; alimentar sistemas de informações contábeis, gerar folha de pagamento, acompanhar a execução orçamentária; conferir dados e documentos financeiros; realizar avaliação financeira; realizar análise crítica e comparativa da evolução orçamentário financeira; elaborar relatórios gerenciais; executar outras atividades correlatas, controle do livro ponto e executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis e Atuariais, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão.

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Realizar atividades administrativas e técnicas nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas variadas; alimentar sistemas de informações; responsável pelas atividades de faturamento e possíveis glosas, atualização de tabela de procedimentos, fechamento de faturas previamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI referenciada ao Consórcio, gerar Boletim de Produção Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, acompanhar publicações de normativas, portarias, sistemas de informações do Ministério da Saúde e outras publicações legais, e adaptá-las as suas atividades; fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; receber e responder mensagens eletrônicas; elaborar documentos administrativos, tais como ofícios, normativas, pareceres técnicos, memorandos, atas, entre outros; orientar,

instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos; elaborar levantamento de dados e informações; elaborar estudos objetivando o aprimoramento dos métodos de trabalho; efetuar registro, preenchimento de fichas, formulários, requisições, cadastros e outros similares; arquivar conforme normas de arquivamento, processos, documentos, entre outros; receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir produtos, materiais e equipamentos; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados, participar de comissões de interesse do consórcio;

**REQUISITOS:** Conclusão de ensino superior, em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.